



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: turismo@pousoalto.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação

AUTORIDADE SUPERIOR: Raulysson Magela Mancilha Júnior

Data: 10/02/2026

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Educação

Servidor Responsável: Elka Christine Pires

e-mail: educacao@pousoalto.mg.gov.br

1 - OBJETO

1.1- Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços para transporte de alunos da Educação Profissionalizante no período noturno, Linha Noturna 01 (regular) e extracurriculares (eventual), para completar a frota municipal e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

2.1 – BENS ou SERVIÇOS

2.1.1.1 - Os veículos a serem usados nesta prestação de serviços para o transporte escolar serão do tipo:

2.1.1.1.1 – Veículo automotor de capacidade para transportar no mínimo 12 (doze) passageiros;

2.2 – DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DOS BENS E SERVIÇOS

2.2.1 – A prestação de serviços de transporte escolar com suas características próprias e as especificações e exigências relativas aos **VEÍCULOS**:

2.2.1.1 – O veículo com capacidade mínima de 12 (doze) passageiros deverão ser de ano de fabricação a partir de 2000.

2.2.1.2 – A VISTORIA VEICULAR que deverá ser feita, tanto por empresa especializada como pela Secretaria Municipal de Educação, de modo que haja aceite do veículo apresentado de modo que se possa assinar o contrato da prestação de serviços.

2.2.1.3 – O veículo deverá possuir todos os equipamentos de segurança e conforto exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Secretaria de Estado da Educação e Instruções



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: turismo@pousoalto.mg.gov.br

Normativas correspondentes e especificamente ao que se exige para o Transporte Escolar e serão conferidos no momento da assinatura do contrato a ser firmado entre as partes.

2.2.2 – A prestação de serviços de transporte escolar com suas características próprias e as especificações e exigências relativas ao **MOTORISTA CONDUTOR** que deverão ser apresentadas como condição para assinatura do contrato, **ALÉM** da vistoria veicular:

2.2.2.1 - Cópia da Carteira de Habilitação na Categoria "D" em plena validade – (art. 138, II);

2.2.2.2 - Cópia da Carteira de Transporte Escolar em plena validade, o que conste na própria CNH o curso exigido, ou ainda comprovação de aprovação em curso especializado para o Transporte Escolar – (art. 138, V);

2.2.2.3- Cópia dos documentos RG e CPF do condutor do veículo;

2.2.2.4 – Comprovação de que o condutor tem idade superior a 21 (vinte e um) anos (art. 138, I);

2.2.2.5 – Comprovação de que o motorista - condutor do veículo que atuará no transporte de aluno não cometeu nenhuma falta grave ou gravíssima, ou que não é reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (art. 138, IV);

2.2.2.6 – Atestado médico que comprove que o motorista condutor do veículo tem capacidade para executar a prestação dos serviços no transporte de passageiros;

2.2.2.7 – Certidão Negativa de Distribuição de Feitos Criminais emitida pela Justiça da Comarca, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores. (art. 329)

2.3 – APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

2.3.1 – Neste processo não será necessário apresentação de amostra somente a demonstração do veículo quando da sua apresentação para VISTORIA VEICULAR.

2.4 – GARANTIA DOS SERVIÇOS

2.4.1 – As (os) licitantes ao apresentar as suas propostas de preço garantem que vão prestar os serviços no transporte escolar com respeito às normas do Código Brasileiro de Trânsito e vão transportar os alunos com pontualidade, eficiência e segurança, de maneira a cumprir rigidamente o calendário escolar de 2026.

2.5 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.5.1 – A (o) CONTRATADO (o) executará o serviço diariamente conforme Calendário letivo/cronograma do curso (Educação Profissionalizante) e no período noturno do ano de 2026, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: turismo@pousoalto.mg.gov.br

Educação, como a seguir:

2.5.1.1 – Diariamente, conforme dispuser o Calendário letivo/cronograma do curso (Educação Profissionalizante) e no período noturno, da respectiva linha, trajeto e/ou rota, horários de saída e chegada e respectiva volta;

2.5.1.2 – A descrição da Linha Noturna 01 do transporte consta deste anexo e também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.

2.5.1.3 – Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela abaixo e que também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.

2.5.1.4 – Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados nos pontos de partida e chegada em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

2.5.1.5 – Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam estacionados em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10 (dez) minutos antes do encerramento das aulas.

2.5.2 – Caso haja alguma eventualidade a (o) CONTRATADA (o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 2h (duas horas) de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

2.5.3 – A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela (o) CONTRATADA (o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

2.5.4 – A (o) CONTRATADA (o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;

2.5.5 – A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento da Linha como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento de Calendário Escolar para 2026, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento;

2.5.5.1 – A linha será avaliada nos 02 (dois) primeiros meses do calendário letivo, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, podendo ser alteradas para mais ou para menos, modificadas, fundidas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

2.5.5.2 - As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos transportados e o interesse público da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: turismo@pousoalto.mg.gov.br

2.5.5.3 - O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução do objeto, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução do objeto.

2.5.5.4 – Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao O(a) CONTRATADO (a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

2.5.6 - O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) atender a prestação de serviços nas condições constantes do objeto desta licitação, dentro dos prazos requisitados e de forma que dispuser a OS - ordem de serviço, de modo a não deixar a Secretaria Municipal de Educação em dificuldades, em especial no transporte dos seus alunos.

2.5.7 - O(a) CONTRATADO (a) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período de 6 (seis) meses ou por outro período menor, por recomendação da fiscalização do Termo de Compromisso, junto ao DETRAN/MG ou empresa comprovadamente autorizada por aquele Órgão;

2.5.8 – Haverá rescisão contratual caso o veículo seja recusado na INSPEÇÃO VEICULAR quando completar 6 (seis) meses a vistoria anterior. Por isso, o veículo deve ser mantido em perfeito estado de conservação e dispor de todos os equipamentos exigidos pelo CTB.

2.5.9 – O(a) CONTRATADO (a) deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, a comprovação de que quitou as suas obrigações, com relação ao veículo usado na prestação dos serviços - IPVA e DPVAT/2026, até o último dia letivo do primeiro semestre de 2026, respeitando o calendário do DENATRAN.

2.5.10 - O (a) CONTRATADO deverá, para início de execução contratual, apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR emitido pelo DETRAN/MG ou por empresa comprovadamente autorizada para esta finalidade, como condição para receber a Ordem de Serviço – OS.

2.5.10.1 – A não apresentação destas comprovações acarretará o não recebimento da ordem de serviço - OS, bem como será motivo para imediata rescisão contratual, sem qualquer notificação ou procedimento posterior.

2.5.11 - A falta da apresentação dos referidos comprovantes, durante a execução contratual, acarretará a suspensão dos pagamentos que estiverem pendentes, além da suspensão da execução do Contrato da prestação dos serviços, por período não inferior a 30 (trinta) dias, bem como aplicação de multa e outras penalidades previstas na cláusula do contrato, no que couber.

2.5.11.1 – A notificação desta possível suspensão de pagamento e da execução do contrato fica desde já informada, de modo a não ensejar a necessidade de aviso específico para esta finalidade.

2.5.12 - O(a) CONTRATADO (a) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente na



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: turismo@pousoalto.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Educação para conferência, aceitação ou recusa no RECEBIMENTO PROVISÓRIO pelo FISCAL do contrato.

2.5.12.1 – Após a emissão do recebimento provisório a nota fiscal será encaminhada para a Autoridade competente – Secretária de Educação para a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO e para que a despesa seja liquidada e posteriormente quitada, como pactuado.

2.5.12.2 – A Autoridade competente encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Compras e Licitações para fins de baixa na despesa e, em seguida, para a Tesouraria Municipal para providenciar o respectivo pagamento.

2.5.13 - Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade do(a) CONTRATADO(a).

2.5.14 - O(a) CONTRATADO (a) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro das obrigações assumidas no Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços.

2.5.15 - O(a) CONTRATADO (a) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

2.5.16 - Obrigações excepcionais do (a) CONTRATADO (a) para atendimento mínimo no que se refere à Saúde Pública, em especial à proteção do vírus da COVID-19 que se mostra circulante, com as ORIENTAÇÕES NO MOMENTO DO EMBARQUE dos alunos e durante o transcurso:

2.5.16.1 - Quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;

2.5.16.2 – Que é TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRO DO VEÍCULO, seja no momento do embarque ou durante o percurso da viagem.

2.5.16.3 – Orientações que devem ser extensivamente aplicadas aos alunos com necessidades especiais;

2.5.16.4 – Havendo desobediência de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deverá o(a) CONTRATADO (A) comunicar imediatamente ao FISCAL do contrato para que as providências sejam tomadas;

2.5.16.5 – Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidade por esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.

2.5.17- O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: turismo@pousoalto.mg.gov.br

2.5.17.1 –Efetivar uma limpeza no interior do veículo após cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determinados para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.)

2.5.17.2 – Disponibilizar no veículo cestos de lixo, com sacos do tipo doméstico, esvaziá-los no final de cada viagem.

2.5.17.3 - É imprescindível que o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservando a saúde de todos.

2.5.18 - O(a) CONTRATADO(a) deverá fazer a aferição do TACÓGRAFO e apresentar para conferência juntamente com o Laudo de vistoria veicular a cada feito a cada 6 (seis) meses.

2.6 – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.6.1 - O servidor municipal **ADRIANO RANGEL**, portador do CPF: 056.874.346-66 com a efetiva participação do servidor **LUÍS CLÁUDIO DA SILVA**, portador do CPF: 984.511.706-68, **Coordenador de Transporte**, será responsável pela fiscalização da execução do objeto, para conferir os serviços prestados e as condições dos veículos, bem as notas fiscais apresentadas mensalmente, de modo que se possa fazer o RECEBIMENTO PROVISÓRIO para indicar a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO pela Autoridade competente.

2.6.1.1 – O servidor responsável pela fiscalização da execução do objeto e designado como FISCAL do contrato terá também a responsabilidade para emitir as notificações que se fizerem necessárias e quando não forem atendidas deverá encaminhar as informações à Autoridade competente para tomar as providências cabíveis.

2.6.2 – A Autoridade competente **ELKA CRISTINE PIRES**, Secretária Municipal de Educação, após o recebimento provisório emitirá o RECEBIMENTO DEFINITIVO, de modo que a despesa seja liquidada e para determinar o pagamento na forma como pactuado.

3 – DO PRAZO PARA ASSUMIR E EXECUTAR O OBJETO

3.1 - A empresa terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para cumprir as obrigações e assinar o contrato da prestação do serviço do transporte escolar.

3.1.1 – O prazo de execução será da assinatura do contrato até 30 de dezembro de 2026.

3.2 – A vigência contratual corresponde aos 200 (duzentos) dias letivos do exercício de 2026.

4 – DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: turismo@pousoalto.mg.gov.br

O julgamento desta licitação será **POR ITEM/LOTE – Linha Noturna 01 (não pavimentado), Linha Noturna 01A (pavimentado) e extracurriculares** como consta da tabela do Anexo I – termo de referência deste Edital.

4.1 – O VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO E ACEITÁVEL DESTA LICITAÇÃO:

R\$ 20.966,40 (vinte mil, novecentos e sessenta e seis reais, e quarenta centavos) para compor o transporte escolar.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 – O PAGAMENTO pela prestação dos serviços será mensal, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e com emissão do recebimento provisório pelo FISCAL do contrato, com a emissão do recebimento definitivo pela Autoridade competente com a determinação para que a despesa seja quitada pela Tesouraria.

5.1.1 – No ato do pagamento a Administração CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

5.2 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3 - A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

5.4 - A CONTRATADA para receber os créditos de direito deverá manter a regularidade junto ao INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas.

6 – LICITAÇÃO – LEI Nº 123/2006 – ME ou EPP

6.1 – Ficam **RESERVADOS** para receber ofertas **EXCLUSIVAMENTE** de Microempresa - ME e/ou EPP – Empresa de Pequeno Porte os seguintes itens e respectivas linhas:

6.1.1 – Lote 01 – Linha Noturna 01, 01A e extracurriculares;

6.2 – A empresa enquadrada como ME ou EPP para receber os benefícios da Lei Complementar nº123/2006 deverá apresentar **DECLARAÇÃO** conforme modelo do Anexo VI do Edital.

6.3 – Nesta licitação poderá haver participação de Microempreendedor MEI, com as mesmas condições e obrigações das demais licitantes, devendo apresentar, **PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos:

6.3.1 - Certificado do MEI – CCMEI – Certificado da Condição de Microempreendedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: turismo@pousoalto.mg.gov.br

Individual, conforme Lei Complementar nº 128/2008 – inscrição no CNPJ

6.3.2 - Cópia dos documentos RG e CPF do MEI;

6.3.3 – Certificado de Regularidade com a fazenda municipal da sede do MEI:

6.3.4 - Regularidade com o INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas.

7 – DA VISITA TÉCNICA NÃO OBRIGATÓRIA OU DEMONSTRAÇÃO

7.1 – Os interessados em participar desta licitação poderão solicitar Visita Técnica para conhecer os locais onde serão prestação os serviços – linhas e trajetos, fazendo solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação.

7.2 – Para que o contrato seja assinado o(a) vencedor(a) da linha deverá apresentar o veículo a ser usado na prestação do serviço DEVERÁ ser apresentado junto à Secretaria de Educação para que o FISCAL do contrato possa fazer a competente VISTORIA, independentemente da apresentação da Vistoria Veicular exigida pelo DETRAN/MG, quando serão conferidos a conformidade com o art. 136 do Código Nacional de Trânsito, com os requisitos de:

7.2.1 – O documento do veículo – CRVL devidamente registrado como para transporte de passageiros e com informação para TRANSPORTE ESCOLAR;

7.2.2 - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

7.2.3 - Demonstração de funcionamento do velocímetro;

7.2.4 - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (TACÓGRAFO); com aferimento em prazo não inferior a 6 (seis) meses, além da aferição no ato da vistoria.

7.2.5 - Cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;

7.2.6 - Extintor de incêndio com carga em pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos;

7.2.7 - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

7.2.8 - Limitadores dos vidros corrediços com abertura de, no máximo, dez centímetros;

7.2.9 - Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: turismo@pousoalto.mg.gov.br

7.2.10 - Adesivo número de passageiros 20x20 cm;

7.2.11 - Câmara Frontal/ Retrovisor Frontal;

7.2.12 - Câmara Ré/Retrovisor Traseiro;

7.2.13 - Faixa Reflexiva;

7.2.14 - Grade Traseira.

7.3 - O(a) LICITANTE convocado deverá apresentar o veículo em data e horário a serem designados pela Secretária de Educação para passar por VISTORIA, de forma a demonstrar a existência de todos os equipamentos acima listados, como condição para assinar o contrato a ser firmado entre as partes.

7.4 - O(a) LICITANTE que não apresentar TODAS as condições acima exigidas será considerada INABILITADA e será chama a empresa a seguir classificada para fazer a apresentação do seu veículo nas mesmas condições acima relacionadas.

8 – DA JUSTIFICATIVA

8.1 – A prestação dos serviços se faz necessária para atender as necessidades do transporte de alunos da Rede do Estado de Minas Gerais, conforme convênio no âmbito do Município de Pouso Alto, para as linhas/rotas pré-definidas pelo Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Educação.

8.2 – A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade precípua o oferecimento de uma educação de qualidade às crianças e jovens do Sistema Municipal de Ensino, e que nessa perspectiva, é que as condições adequadas de acesso às escolas tornam-se imprescindíveis, sendo a ausência de transporte escolar gratuito aos alunos uma barreira intransponível ao exercício Constitucional do Direito à Educação, direito este, que está garantido no inciso VII, do artigo 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

8.3 – Todas as exigências técnicas referentes aos veículos e aos condutores (motoristas) têm a finalidade de cumprir e fazer cumprir todo o comando normativo que rege o transporte de passageiros, em especial o transporte de alunos, bem como para garantir aos alunos transportados qualidade e segurança, bem como o Código Brasileiro de Trânsito.

8.4 – Para esta licitação se estará aceitando a participação de MEI – Microempreendedor Individual, tendo em vista a existências de várias pessoas físicas assim enquadradas e que tem condições de executar a prestação dos serviços como aqui consignadas.

9 – TABELA DE LINHAS/ROTAS TRANSPORTE ESCOLAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: turismo@pousoalto.mg.gov.br

Lote	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	Linha Noturna 01 - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 24 km/dia – Sendo 16 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Ribeirão/Pouso Alto - ida e volta	km	3200	R\$4,47	R\$14.304,00
	Linha Noturna 01 A - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 24 km/dia – Sendo 8 km/dia - Estrada pavimentada - Percurso: Ribeirão/Pouso Alto - ida e volta	km	1.600	R\$3,54	R\$5.664,00
	Linha Noturna 01 - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 24 km/dia – Sendo 16 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Ribeirão/Pouso Alto - ida e volta	km	160	R\$4,47	R\$715,20
	Linha Noturna 01 A - Extracurriculares - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 24 km/dia – Sendo 8 km/dia - Estrada pavimentada - Percurso: Ribeirão/Pouso Alto - ida e volta	km	80	R\$3,54	R\$283,20
Total:					R\$ 20.966,40

POUSO ALTO, 10 DE FEVEREIRO DE 2026

ELKA CRISTINE PIRES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO